

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 10/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Declara situação anormal de emergência no âmbito da Administração Municipal de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições e em consonância com o quanto lhe confere as normas legais, especialmente as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, demais Leis em vigor, e:

CONSIDERANDO que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de informações por parte da gestão sucedida, descumprindo a Resolução nº 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e obstando que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos, necessários para o conhecimento da real situação econômica-financeira do Município de Barra do Mendes e à implementação do programa do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para manutenção do equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos até o último dia de mandato.

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de planejamento real, visando à geração de contratações de fornecimentos e prestação de serviços, motivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e informações necessárias;

CONSIDERANDO que as finanças municipais se encontram em situação de emergência total, sem que delas tenham sido prestadas informações completas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que está a causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população, notadamente, nos mais carentes;

CONSIDERANDO que inúmeros arquivos da Prefeitura não foram até o momento localizados, impedindo o acesso da atual Administração à informação de programas, contas e sistema de controle, o que tem inviabilizado a nova gestão;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONSIDERANDO a situação de desorganização administrativa herdada pela nova gestão, inclusive, com notória desordem do setor de Departamento Pessoal;

CONSIDERANDO que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do Ente Público, que não encontra na realização do processo de licitação, por sua natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;

CONSIDERANDO a urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades;

CONSIDERANDO a urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;

CONSIDERANDO o dever, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, e a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, os quais estão parcialmente e outros totalmente paralisados, ao final da administração do gestor anterior;

CONSIDERANDO que pelo princípio da continuidade do serviço público para o atendimento médico-hospitalar de toda natureza é essencial para a concretude do acesso à Saúde;

CONSIDERANDO que a gestão Administrativa anterior extinguiu alguns contatos da Secretaria de Saúde, assim como findou os contratos temporários com servidores (médicos, dentistas, enfermeiros);

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo e entulho nas vias públicas, pondo em risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo ocasionar a indesejada proliferação de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO a constatada insuficiência de material e de recursos humanos indispensáveis para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais e para a realização de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de processos licitatórios destinados a contratação de serviços, para o exercício financeiro de 2025, prejudicando, deste modo, a continuidade de diversos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

serviços públicos essenciais, especialmente, Saúde Pública, coleta, tratamento e transporte de lixo;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que se torna imperioso que os procedimentos licitatórios sejam realizados com maior brevidade possível, respeitando-se os princípios esculpidos no artigo 37, da Constituição do Brasil, as regras da Lei das Licitações e legislações afins;

CONSIDERANDO a necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos, com a finalidade de adequar às reais necessidades e às atividades administrativas do Ente Público Municipal, que devem ser direcionadas ao interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, em toda a extensão territorial do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, a existência de situação anormal de emergência, provocada por motivo de desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa, financeira e estrutural do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que produza todos os devidos e legais efeitos.

Art. 2º – Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata esse Decreto.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência.

Art. 4º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, se necessário for, de acordo com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública, e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* desse artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública, encaminhará à Secretaria de Administração, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 5º – Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à equipe de licitação, a qual, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e disposições correlatas;

Art. 6º – Fica determinada a suspensão do pagamento de toda ordem, em razão de despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2024, enquanto vigor o presente Decreto.

Parágrafo Primeiro – Determina-se a cada Secretaria e Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal que os contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, devem ser auditados, fiscalizados e somente serão pagos se forem considerados lícitos, e desde que constatado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Parágrafo Segundo - A norma não se aplica à folha de pagamento dos servidores, e aos serviços continuados de natureza essencial.

Art. 7º - Igualmente, ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras da gestão antecessora, até que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria de Obras Públicas emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade dos Processos Licitatórios deflagrados, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citados, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Finanças.

Art. 8º - As dívidas herdadas pela atual administração, após os procedimentos mencionados, serão devidamente analisadas em conjunto pelo Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração, Secretário de Finanças e Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Qualquer despesa com recursos públicos está vedada durante a emergência sem a devida autorização do Prefeito Municipal, que remeterá o processo de pagamento da despesa para prévia análise em conjunto do Procurador Geral do Município, Secretário de Administração, Secretário de Finanças e Controlador Geral, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 10º - Fica autorizado aos Secretários Municipais proceder a renegociação dos valores dos contratos vigentes, firmados até 31 de dezembro de 2024, e das respectivas dívidas existentes.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Art. 11º - Fica expressamente determinado aos responsáveis por cada Secretaria e órgão de governo, a adoção de medidas administrativas visando a diminuição dos gastos com energia, telefone, combustível, entre outros custos.

Art. 12º - Estão suspensas, temporariamente, as concessões financeiras aos servidores públicos municipais como compra de férias, licenças remuneradas, gratificação de representação e as progressões previstas em Lei Municipal, exceto diárias, destinadas a indenizar servidor em razão da viagem a trabalho, que efetuam deslocamentos em razão do interesse público.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2025, e vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Art. 14º - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL